



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE**

RESOLUÇÃO Nº 207/2014-CONSEPE, de 14 de outubro de 2014.

Institui a Política de Esportes da UFRN.

A REITORA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE faz saber que o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, usando das atribuições que lhe confere o Artigo 17, Inciso XI, do Estatuto da UFRN,

CONSIDERANDO o papel da Universidade de fomentar práticas esportivas formais e não formais, de acordo com os dispositivos constitucionais e os dispostos na Lei nº 9.615/98, de 23 de março de 1998, que institui normas sobre desporto e dá outras providências;

CONSIDERANDO o esporte como direito social de cada cidadão, reconhecido através de suas manifestações de educação, participação e rendimento, constituindo veículo de integração social, promoção da saúde, prevenção do uso de drogas e da criminalidade, além de favorecer o desenvolvimento humano, contribuindo para a melhoria da qualidade de vida da população;

CONSIDERANDO as diretrizes emanadas do Ministério do Esporte e da Confederação Nacional do Desporto Universitário;

CONSIDERANDO a revelação de talentos esportivos e a participação expressiva da UFRN nas competições universitárias locais, regionais e nacionais;

CONSIDERANDO a contribuição da prática de esportes para as atividades de ensino, pesquisa e extensão;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar a prática de esportes no âmbito da UFRN;

CONSIDERANDO o que consta no processo nº 23077.067154/2014-05,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar as normas constantes desta Resolução, que regulamentam a Política de Esportes da UFRN.

**CAPÍTULO I
Das Finalidades**

Art. 2º A Política de Esportes da UFRN é desenvolvida por meio de projetos acadêmicos, envolvendo Pró-Reitorias, Unidades Acadêmicas, Departamentos, Coordenações de cursos e Centros Acadêmicos Estudantis, com a participação de servidores e estudantes.

**CAPÍTULO II
Dos Objetivos**

Art. 3º A Política de Esportes da UFRN tem como objetivos:

I – diagnosticar a situação da prática esportiva na UFRN, levando em consideração os fatos históricos e as perspectivas do esporte no cenário local, nacional e internacional;

II – estabelecer um planejamento estratégico para a organização das ações esportivas, visando a inclusão da comunidade universitária na participação destas ações, respeitando a diversidade de sujeitos;

III – fomentar gestão participativa, transparente e o respeito às instâncias coletivas na execução dessa política;

IV – democratizar o acesso ao esporte na UFRN, na perspectiva da melhoria da qualidade de vida da comunidade universitária;

V – incentivar o desenvolvimento de atletas e paratletas de rendimento, visando a participação da UFRN em competições esportivas;

VI – elaborar um modelo de gestão esportiva universitária que garanta mecanismos de controle e avaliação permanentes em todos os níveis de execução;

VII – apoiar ações interdisciplinares, projetos de extensão universitária e outras atividades que desenvolvam a prática esportiva no âmbito da comunidade universitária;

VIII – planejar competições esportivas no âmbito da UFRN, observando o calendário de competições da Confederação Brasileira de Desporto Universitário, da Federação Norte-Riograndense de Desporto Universitário e outras entidades de administração esportiva;

IX – planejar atividades esportivas no âmbito da UFRN e da comunidade universitária;

X – envidar esforços para garantir pessoal competente para atuar como dirigentes, técnicos e pessoal de apoio na preparação e participação de equipes, bem como na organização de atividades e competições esportivas;

XI – envidar esforços para garantir recursos orçamentários e financeiros, visando à manutenção e modernização das instalações esportivas contemplando a diversidade das práticas;

XII – estimular a oferta de projetos sociais, no âmbito do esporte, que possam minimizar as situações de riscos vivenciadas por estudantes e servidores da UFRN;

XIII – apoiar o uso dos espaços e equipamentos de prática esportiva da UFRN, por parte dos estudantes e servidores;

XIV – favorecer a integração social, reforçando o esporte como princípio de igualdade entre gêneros.

CAPÍTULO III

Das Ações

Art. 4º Para a execução da Política de Esportes da UFRN, serão desenvolvidas as seguintes ações:

I – ampliação da oferta regular de atividades esportivas;

II – desenvolvimento de estratégias de divulgação interna e externa da prática esportiva na UFRN;

III – disponibilização de bolsas para estudantes visando atender as demandas das diversas práticas esportivas ofertadas, observadas as limitações orçamentárias estabelecidas pelo CONSAD;

IV – oferta de campo de estágio supervisionado para estudantes de Graduação da UFRN;

V – elaboração e divulgação de um calendário de eventos esportivos visando à integração dos estudantes e servidores e a observação de talentos esportivos para composição das seleções representativas da UFRN;

VI – inclusão do cronograma esportivo no Calendário Universitário, permitindo harmonizar as competições universitárias locais, estaduais e nacionais;

VII – estímulo e apoio à participação de servidores e estudantes na organização e na prática esportiva da UFRN, observadas as dotações orçamentárias asseguradas pelo CONSAD;

VIII – apoiar o deslocamento e hospedagem dos estudantes dos diferentes campi da UFRN para participação em competições;

IX – regulamentação das atividades esportivas promovidas pela UFRN.

CAPÍTULO IV **Do Comitê Gestor da Prática Esportiva na UFRN**

Art. 5º Será constituído um Comitê Gestor da Prática Esportiva na UFRN-COGEPE, com as seguintes atribuições:

I – executar e avaliar a Política de Esportes da UFRN;

II – elaborar o Plano Anual de Esportes da UFRN, submetendo-o à aprovação do CONSAD;

III – emitir relatório anual para a Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis e Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas acerca das ações desenvolvidas, bem como alternativas de melhoria da prática esportiva na UFRN;

IV – supervisionar a prática esportiva na UFRN;

V – deliberar sobre a participação da UFRN nas competições locais, estaduais, regionais e nacionais;

VI – deliberar sobre a concessão do auxílio atleta, respeitadas as diretrizes de assistência estudantil da UFRN;

VII – deliberar sobre outros assuntos referentes à Política de Esportes da UFRN.

Art. 6º O COGEPE é designado pelo Reitor e tem a seguinte composição:

I – o Diretor de Atividades Estudantis da Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis - PROAE, o seu Presidente;

II – o Diretor da Divisão de Atividades Desportivas-DAD, o seu Vice-Presidente;

III – 01 (um) representante da Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas - PROGESP, indicado por seu Pró-Reitor;

IV – 01 (um) representante do Departamento de Educação Física, indicado pelo Plenário do Departamento;

V – 01 (um) representante dos servidores docentes;

VI – 01 (um) representante dos servidores técnico-administrativos;

VII – 01 (um) representante, servidor ou discente, dos campi fora da sede;

VIII – 01 (um) representante dos estudantes.

§ 1º Os representantes dos quais dispõem os incisos, V, VI, VII e VIII, são indicados pelo Reitor e homologados pelo CONSEPE.

§ 2º Os membros do COGEPE designados nos termos do caput têm mandato de 02 (dois) anos, permitida sua recondução.

§ 3º O COGEPE funciona de acordo com o seu regimento, por ele elaborado.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor a partir da data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Reitoria , em Natal, 14 de outubro de 2014.

Ângela Maria Paiva Cruz
REITORA